

LEI MUNICIPAL Nº 122, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estima a receita e fixa a despesa
do Município de Vicentina, Estado de Mato
Grosso do Sul, para o exercício de 1997.


O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Vicentina, Estado de
Mato Grosso do Sul para o exercício de 1997, estima a Receita e fixa a
Despesa em R\$ 3.530.150,00 (três milhões, quinhentos e trinta mil e cento e
cinquenta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos,
rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em
vigor e das especificações constantes do anexo 02 da Lei nº 4.320/64, com
o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	2.641.150,00
1.1 - Receita Tributária	R\$	81.800,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$	4.000,00
1.3 - Receita Industrial	R\$	2.000,00
1.4 - Transferências Correntes	R\$	2.533.650,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	R\$	19.700,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	889.000,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$	200.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$	5.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$	684.000,00




Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 - Legislativa	R\$	225.200,00
02 - Judiciária	R\$	67.950,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	954.000,00
04 - Agricultura	R\$	245.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$	953.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	297.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	185.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	173.000,00
16 - Transporte	R\$	430.000,00
Total por Função	R\$	3.530.150,00

II - POR CATEGORIA ECONÔMICA		
01 - Despesas Correntes	R\$	2.531.700,00
02 - Despesas de Capital	R\$	998.450,00
Total por Categoria Econômica	R\$	3.530.150,00

III - POR PROGRAMAS		
Processo Legislativo	R\$	225.200,00
Processo Judiciário	R\$	67.950,00
Administração	R\$	1.261.000,00
Administração Financeira	R\$	31.000,00
Produção Vegetal	R\$	234.000,00
Produção Animal	R\$	11.000,00
Educação de Crianças de 0 a 6 anos	R\$	29.000,00
Ensino Fundamental	R\$	559.000,00
Educação Física e Desporto	R\$	24.000,00
Assistência a Educandos	R\$	10.000,00
Cultura	R\$	15.000,00
Habitação	R\$	20.000,00
Urbanismo	R\$	130.000,00
Serviços de Utilidade Pública	R\$	147.000,00
Asúde	R\$	170.000,00
Assistência	R\$	78.000,00
Previdência	R\$	48.000,00
Programa de Formação do Patr. do Servidor	R\$	40.000,00
Transporte Rodoviário	R\$	430.000,00
Total por Programa	R\$	3.530.150,00



IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
01 - Câmara Municipal	R\$	225.200,00
02 - Gabinete do Prefeito	R\$	157.000,00
03 - Procuradoria Judicial	R\$	67.950,00
04 - Sec. Mun. De Administração	R\$	438.000,00
05 - Sec. Mun. Educ. Cult. e Desp. Amador	R\$	953.000,00
06 - Sec. Mun. Obras, Viação e Serv. Urbanos	R\$	857.000,00
07 - Sec. Mun. Agric., Pec., Industr. e Comércio	R\$	262.000,00
08 - Sub-Prefeitura de São José	R\$	4.000,00
09 - Sub-Prefeitura de Vila Rica	R\$	4.000,00
10 - Encargos Gerais do Município	R\$	252.000,00
20 - Sec. Mun. De Promoção Social	R\$	85.000,00
30 - Sec. Mun. De Saúde	R\$	225.000,00
Total por Órgão da Administração	R\$	3.530.150,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar a qualquer mês do exercício, Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada nos termos da legislação vigente;

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Orçada, fazendo uso dos recursos previstos nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo Projeto ou Atividade;

IV - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, 30 de dezembro de 1996.

CLÁUDIO DA SILVA.
Prefeito Municipal.

